



Lei 869 - 15/07/13

*Júlio  
Emilia Mendes Guedes Pinto  
Presidente  
28/6/13.  
Recebido*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2013  
**APROVADO COM EMENDAS**  
EM ANEXO.

Data 01/07/2013

Nova Russas/CE, 27 de junho de 2013.

*Júlio*  
PRESIDENTE

*Assessor*  
SECRETARIO

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Russas,  
Estado do Ceará.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA O ART. 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 08 DE MARÇO DE 1.999, REMUNERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º A 6º, ALTERA O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 6º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ~~SEXTO~~, DA LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com a seguinte justificativa.

O projeto de lei ora apresentado busca adequar a legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar à federal.

Após a sanção da Lei Federal nº 12.696/2012, de 25-07-2012, houve algumas mudanças, ou seja, a duração do mandato do Conselheiro Tutelar passa de 03 para 04 anos, sendo-lhes também assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias, gratificação natalina e licenças maternidade e paternidade.

Ocorreu também a unificação, em todo o território nacional, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que se dará no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos mesmos no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Os atuais Conselheiros Tutelares terão o término do mandato no mês de julho de 2013, fazendo-se necessário a realização de novo processo de escolha, em conformidade com o que dispõe a Resolução CONANDA nº 152 de 09 de agosto de 2012, cujo tempo de duração do mandato dos eleitos será até o dia 09 de janeiro de 2015, conforme alterações feitas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, necessário se faz efetuarmos as devidas alterações na Legislação Municipal aplicável a espécie.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

GONÇALO SOUTO DIOGO  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI N° 015/2013.**

**EMENTA: ALTERA O ART. 10º DA LEI MUNICIPAL N° 443, DE 08 DE MARÇO DE 1.999, REMUNERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º A 6º, ALTERA O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 6º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEXTO, DA LEI MUNICIPAL N° 568, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º -** O art. 10º da Lei Municipal nº 443/99, passar a vigorar com a seguinte redação:

**"Fica criado 05 (cinco) cargos comissionados de Conselheiros Tutelares, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, com remuneração mensal no valor de 02 (dois) salários mínimo vigente no país."**

**Art. 2º -** Remunera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003, para parágrafo primeiro, passando a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo Primeiro. O Conselheiro Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, sendo os habilitados e não eleitos considerados suplentes".**

**Art. 3º -** Acrescenta os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003, com as seguintes redações:

**"Parágrafo Segundo. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio do voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, ocorrerá em data unificada em todo o território**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO**

nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cujo processo eleitoral será presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público na forma da Lei, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha”.

“Parágrafo Terceiro. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

“Parágrafo Quarto. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

“Parágrafo Quinto. Fica autorizada a realização de eleições para os Conselheiros Tutelares, no mês de agosto do corrente ano, haja vista o término do mandado dos eleitos para o período de 2010/2013, cujo tempo de duração do mandato dos eleitos será até o dia 09 de janeiro de 2015, conforme alterações feitas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012”.

“Parágrafo Sexto. Esta prorrogação não constitui recondução ou reeleição para fins de busca de novo pleito”.

**Art. 4º** - O parágrafo primeiro do art. 6º da Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros Tutelares não são servidores públicos do Quadro da Administração Pública Municipal, mas percebe dos cofres do município remuneração mensal no valor de 02 (dois) salários mínimo vigente no país, sem vínculo empregatício ou estatutário com a municipalidade, sendo-lhes assegurado ainda o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença – maternidade;
- IV – licença – paternidade;
- V – gratificação natalina.

**Art. 5º** – Acrescenta o parágrafo quinto ao art. 6º da Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003, com a seguinte redação:



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**"Parágrafo Quinto. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação ou a serviço do Conselho".**

**Art. 6º** - O valor das diárias e ajuda de custo, mencionada no dispositivo anterior, assim como os critérios para sua concessão, será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, para fins de transição de mandato para os eleitos no pleito previsto no parágrafo quinto do art. 3º.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,  
Estado do Ceará, aos 27 de junho de 2013.**

**GONÇALO SOUTO DIOGO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Lei n.º 443/99, 08 de março de 1999.

Cria o Conselho Tutelar, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Prefeita Municipal de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1.º** É criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei e na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

¶ **Art. 2.º** O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos do Município, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1.º Os cidadãos poderão votar em até cinco candidatos, independente de chapas.

§ 2.º Serão considerados eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação.

§ 3.º Os candidatos mais votados, além dos eleitos, serão considerados suplentes, que assumirão como efetivos em caso de vacância.

§ 4.º A primeira eleição será realizada no segundo domingo do terceiro mês subsequente ao da promulgação desta lei.

➔ § 5.º As eleições subsequentes serão realizadas de três em três anos, sempre no dia do Município (11 de novembro).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSAS - CE  
Recebido em 023.03.99 às 10h

Raquel Alves

Funcionário responsável



Art. 3.º Para candidatar - se a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos :

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município;
- IV - ter no mínimo nível médio;
- V – capacitação em prova seletiva.

Art. 4.º O processo eleitoral para a escolha do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fiscalização do Ministério Público.

Art. 5.º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madasta e enteado.

Parágrafo único – Estende - se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital.

Art. 6.º O Conselho Tutelar será constituído em sessão pública ordinária, realizada na sede da instituição, com participação de autoridades locais.

Art. 7.º Os membros do Conselho Tutelar terão as seguintes atribuições:

1) cumprir e fazer cumprir a legislação que lhes é aplicável, nos termos dos arts. 96 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da mesma Lei;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto :  
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;  
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**Art. 8.º** O Conselho Tutelar reunir – se – á, ordinariamente, todas as primeiras e terceiras segundas – feiras do mês, às vinte horas, em sua sede .

§ 1.º Na primeira reunião ordinária após a sua instalação, O Conselho Tutelar elegerá seu presidente e Vice – Presidente.

§ 2.º Em caso de urgência, o Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias.

§ 3.º As reuniões do Conselho Tutelar serão públicas, podendo ser secretas, por sua deliberação ou sempre que a natureza do assunto o exigir.

**Art. 9.º** As resoluções do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

§ 1.º O Presidente votará normalmente.

§ 2.º Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir, ad referendum do Conselho.

§ 3.º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha interesse legítimo.



**Art. 10.<sup>º</sup>** Fica criado 05 (cinco) cargos comissionados na Secretaria de Promoção e Ação Social do Município para a efetivar o pagamento dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares com a importância de 01 (um) salários mínimos, para cada membro.

**Art. 11** A Lei Orçamentária Municipal consignará, anualmente, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 12** O Conselho Tutelar, em até três meses após a sua instalação, estabelecerá, em Resolução própria, as normas complementares de suas atribuições e funcionamento.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 08 de março de 1999.

MARIA IRANEIDE VITRAS ROSA  
Prefeita Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

LEI N.º 568/2003, de 03 de novembro de 2003.

Regulamenta o Processo Eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas-CE, Sr. Luís Acácio de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Os Membros do Conselho Tutelar serão eleitos por voto direto, secreto e universal, facultativo ao cidadão do Município, cadastrados junto a Justiça Eleitoral, sendo o processo de escolha a critério realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

**Parágrafo Único** – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, sendo habilitados e não eleitos considerados suplentes.

**Artigo 2.º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de Candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar atribuições definidas pelo Colegiado.

**Parágrafo Primeiro** - A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, sem vinculação a partido político e não poderá ser preenchido por candidatos que já tenham 02 (dois) empregos ou cargos públicos.

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar os Conselhos Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3.º** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

The image shows two handwritten signatures. The signature on the left appears to be 'Luís Acácio de Sousa'. The signature on the right appears to be 'Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

I- reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais Comum e Especial;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir no Município há mais de 02 (dois) anos, com comprovação mediante declaração expedida por duas pessoas idôneas ou por qualquer documento público;

IV- estar no gozo dos direitos políticos;

V- ter concluído o ensino fundamental;

VI- aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pela comissão eleitoral, versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e Leis Municipais de n.º 443/99 e 462/99 – Leis de criação do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Primeiro** – Estão impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, adolescente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Segundo** – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do parágrafo anterior, em relação a Autoridade Jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca ou foro regional.

**Artigo 4.º** - A perda do Mandato de Conselheiro Tutelar será decidida pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, na ocorrência de uma ou mais das hipóteses:

I – for condenado o Conselheiro em sentença judicial penal, irrecorrível;

II – infringir quaisquer das disposições desta Lei, praticar crimes e infrações administrativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90-ECA);

III – proceder de modo incompatível com as funções do Conselheiro Tutelar;

IV – não comparecer injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas no mesmo ano;

V – mudar de domicílio.

**Artigo 5.º** - Quando observada a situação de perda de mandato de Conselheiro Tutelar, nas hipóteses dos Incisos II a IV do artigo anterior, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

I – sendo denunciado o Conselheiro com base nos incisos mencionados no caput deste artigo, o Conselheiro Tutelar reunir-se-á dentro de cinco (05) dias, dando ciência ao Denunciado, para que este, no prazo de vinte (20) dias, apresente sua defesa;

II – recebida a defesa, o Conselho Tutelar enviará o processo devidamente instruído para apreciação e decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – decidida pela procedência da denúncia, e em se tratando de crime ou contravenção Penal, o Conselho Municipal (CMDCA) enviará o processo ao Ministério Público, sem prejuízo da suspensão do cargo e remuneração do Conselheiro denunciado;

IV – ocorrendo a hipótese do Inciso anterior, o Conselho Municipal (CMDCA) comunicará o fato ao Conselho Tutelar, que dará posse, imediata, ao suplente;

V – se, após a apreciação, for decidida pela improcedência da denúncia, o Conselho Municipal (CMDCA) remeterá o processo de volta a sua origem, para arquivamento;

VI – a decisão de suspensão ou exclusão definitiva de Conselheiro, nas hipóteses previstas nos Inciso a indicado no caput deste Artigo, será tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal (CMDCA) em sessão convocada extraordinariamente para este fim, dando a palavra ao denunciado e ao denunciante, bem como aos membros do Conselho Tutelar que nela quiserem participar.

**Artigo 6.º** - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

**Parágrafo Primeiro** – O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, percebendo uma gratificação equivalente a dois salários mínimos com pagamento pelo Poder Executivo Municipal, e não terá vínculo empregatício com a municipalidade.

**Parágrafo Segundo** – O conselheiro eleito, no exercício da função de conselheiro, sendo servidor público municipal, poderá optar pelo vencimento percebido em quaisquer das funções, exceto quando uma delas for de cargo de professor que, havendo compatibilidade de horário, não terá perca dos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de oito (08) horas diárias.

**Parágrafo Quarto** – Para funcionamento de vinte e quatro (24) horas ao dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, inclusive em domingos e feriados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

**Artigo 7.º** - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

**Artigo 8.º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será aberto por convocação do Conselho Municipal (CMDCA), mediante edital divulgado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, dois (02) meses antes do término dos mandatos dos respectivos Conselheiros Tutelares.

**Artigo 9.º** - A inscrição do Candidato será realizada mediante apresentação de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, acompanhado de provas dos preenchimentos dos requisitos legais.

**Artigo 10.º** - O pedido de inscrição será autuado pela comissão eleitoral abrindo-se ao representante do Ministério público para eventual impugnação, no prazo de cinco (05) dias, decidindo a comissão eleitora em igual prazo.

**Artigo 11.º** - Terminado prazo para inscrição o Conselho Municipal (CMDCA) mandará divulgar Edital na Imprensa local, que também será afixado no paço municipal, informando o nome e a qualificação profissional dos Candidatos, fixando o prazo de quinze (15) dias, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

**Parágrafo Único** – Oferecida a impugnação os autos serão enviados ao Ministério Público para manifestação no prazo de cinco (05) dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

**Artigo 12.º** - Das decisões relativas as impugnações caberá recursos à própria Comissão Eleitoral, no prazo de cinco (05) dias, contados da intimação.

**Artigo 13.º** - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal (CMDCA) mandará divulgar Edital que será afixado no paço Municipal indicando o mês, dia, hora e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para realização da prova de suficiência, mencionada no Inciso VI do Art. 3.º desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – A classificação dos candidatos será feita com base em prova escrita, sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem a nota mínima exigida.

**Parágrafo Segundo** – A lista dos Candidatos habilitados ao pleito será divulgada na imprensa local e fixada no Paço Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

**Parágrafo Terceiro** – Os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da divulgação do resultado, que será afixado no paço Municipal.

**Artigo 14.º** - Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal (CMDCA) convocará eleição, mediante edital publicado na imprensa local, especificando o dia, hora e local, bem como a lista dos candidatos habilitados.

**Artigo 15.º** - Resolução do Conselho Municipal (CMDCA) disporá sobre normas de propaganda dos candidatos.

**Artigo 16.º** - Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do voto e à apuração dos membros.

**Artigo 17.º** - A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão, os candidatos, apresentarem impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

**Artigo 18.º** - Concluída a apuração dos votos, a Comissão eleitoral proclamará o resultado da Eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

**Parágrafo Primeiro** – Ao cinco (05) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

**Parágrafo Segundo** – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver nível de instrução mais elevado, entretanto, persistindo o empate, decidir-se-á em favor do mais velho.

**Parágrafo Terceiro** – Os Eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal (CMDCA), tomando posse no cargo de Conselheiro tutelar no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores.

**Artigo 19.º** - O Conselho Tutelar gozará de autonomia funcional, de acordo com suas atribuições específicas, nos termos dos Arts. 95 e 136 da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

**Artigo 20.º** - São deveres dos Conselheiros:

I – cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal N.º 8.069/90 (ECA) e demais legislações pertinentes;

II – conduta compatível com a função;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

III – comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos da Lei;

IV – tratar com urbanidade os colegas, bem como os membros da comunidade geral;

**Artigo 21º** - Após a proclamação dos Conselheiros tutelares eleitos, serão todos, titulares e suplente, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal (CMDCA).

**Artigo 22º** - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores públicos municipais cedidos pela prefeitura.

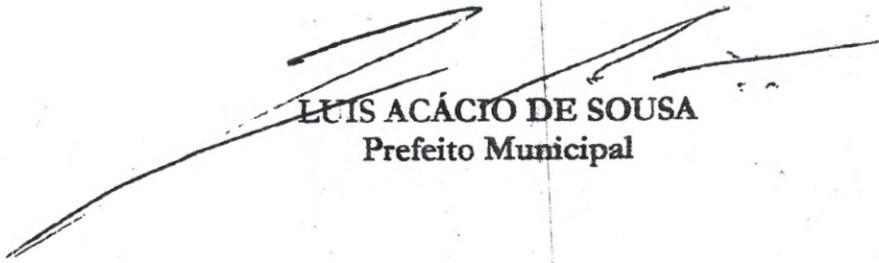
**Artigo 23º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Primeiro** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais), no vigente orçamento do município, para atendimento de despesas com a eleição e instalação do conselho Tutelar.

**Artigo 24º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 25º** - Revoga-se os arts. 2º, parágrafo quinto e 3º da Lei Municipal n.º 443/99 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 03 de novembro de 2003.

  
LUIZ ACÁCIO DE SOUSA  
Prefeito Municipal